

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E
ESTRATÉGIAS**
COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034
(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **modificativa** ao PNE,
referente a **Meta 17.c.** do
Projeto de Lei.*

A Meta 17.c. do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar, **até o quinto ano de vigência do PNE**, que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei e em funcionamento, **com garantia de financiamento público adequado, regular e contínuo para o pleno desenvolvimento de suas atividades**.

JUSTIFICATIVA

É necessário assegurar que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei, e com garantia de financiamento público adequado, regular e contínuo para pleno desenvolvimento de suas atividades. A definição de meta intermediária é fundamental para a materialização e acompanhamento dessa meta.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia

Deputado Federal



* C D 2 5 2 1 9 3 3 1 6 0 9 0 0 *